



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP		DATA:13/09/2019
REFERÊNCIA: NUP: 08505.019712/2019-41		
ASSUNTO: AUTUADOS REVÉIS		
INTERESSADOS: MULTAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2019		
DESTINO: Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para publicação e demais providências.		
DESPACHO		
<p>1. Considerando que, apesar de devidamente notificados, os autuados abaixo descritos não apresentaram RECURSO dentro do prazo de 10 (dez) dias, à instância imediatamente superior, nos termos do § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, ratifico a decisão anterior, mantendo as multas impostas, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, salientando que os infratores deverão realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, conforme disposto no §10º do artigo 309 do supra citado Decreto.</p>		
ALEKSANDR MALININ	0183-00198-2019	R\$ 8.700,00
BYUNG HOON LEE	0183-00169-2019	R\$ 2.600,00
ERNESTO FRANCO GILES	0183-00194-2019	R\$ 10.000,00
FABIO CANDIA ORREGO	0183-00298-2019	R\$ 10.000,00
FRANCISCA ISIOMA OYANA	0183-00288-2019	R\$ 10.000,00
JUVEXYS DAVID LEAL NAVARRO	0183-00212-2019	R\$ 6.700,00
MARION VAITIARE MUNOZ SANTANDER	0183-00268-2019	R\$ 10.000,00
ROSEBET DE JESUS OBANDO OBANDO	0183-00249-2019	R\$ 6.600,00
<p>2. Determino, oportunamente, que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se o pagamento da multa não for efetuado, os processos deverão ser encaminhados, se for o caso, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para a apuração dos débitos e a inscrição em dívida ativa, conforme estabelece o § 11 do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p> <p>3. Publique-se esta DECISÃO no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do § 9º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p> <p>4. Em caso de eventual pagamento da(s) multa(s) acima referida(s), o(s) referido(s) imigrante(s) deverá(ão) apresentar o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento no Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro da Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo/SP (Rua Hugo D'Antola, 95, 3º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), para os devidos registros.</p>		

5. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 13 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/09/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12322315** e o código CRC **98E21B97**.